



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. ° 024 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 – DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **ML SOUZA & CIA LTDA**, CNPJ: 00.005.892/0001-13, objeto do **Processo n.º 190.000.807/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

**A IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **C 06, LOTES 01 E 02 – TAGUATINGA CENTRO – RA III – TAGUATINGA / DF.**

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir, na íntegra, o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;
2. Instalar equipamentos de proteção contra vazamento, derramamentos e transbordamentos de combustíveis relativos a postos da classe 03 conforme a NBR 13.786/97/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
3. Instalar o Sistema de Separação Água e Óleo – SAO de acordo com as determinações atuais da CAESB;
4. Instalar canaletas de contenção em torno das ilhas de abastecimento, área de troca de óleo e lavagem de veículos, protegidas da influência das águas pluviais e ligá-las ao SAO;
5. O piso de toda a área de abastecimento deverá ser em concreto liso desempenado com material impermeabilizante;
6. Após findado o conteúdo atual dos tanques os mesmos deverão ser desativados e apresentado o Plano de Desativação dos equipamentos a serem substituídos;
7. Apresentar cronograma de instalação, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do termo de aceite.
8. Dar continuidade na investigação do lençol freático e no solo da área;
9. Apresentar todos os laudos já realizados de Investigação Ambiental do solo e Lençol freático;
10. Os respiros deverão ter terminais de retenção de vapores;
11. Apresentar nova planta hidrosanitária com direcionamento dos efluentes gerados na atividade;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de maio de 2005.

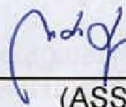
  
**VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS**

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de maio de 2005.



(ASSINATURA)

Márcio Luiz Ribeiro de Souza

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)